

# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

### Contabilidade Geral (CG)



### Impacto Orçamentário

EIOF  
61/2025

1

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Elevação da Despesa com Pessoal

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

#### FINALIDADE

Com base no Ofício nº 686/SMS/2024 e no Projeto de Lei Municipal nº 189/2025, verifica-se que o Processo Seletivo Público para provimento das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) tem finalidade estritamente voltada à manutenção da cobertura assistencial e à continuidade dos serviços essenciais de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

Distribuição do Limite de Gasto de Pessoal						
ESFERA GOV.	LIMITES POR PODER/ÓRGÃO					
	Níveis	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL DO ENTE
UNIÃO FEDERAL	40,9%	2,5%	6%	0,6%	50%	
ESTADOS	49%	3%	6%	2%	60%	
DF (decisão do STF)	49%	3%			52%	
MUNICÍPIOS	54%	6%			60%	



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

### Contabilidade Geral (CG)



2

#### JUSTIFICATIVAS

De acordo com o Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda atual decorre de demissões, exonerações, aposentadorias, remapeamento territorial e crescimento urbano, que culminaram em áreas descobertas nas Unidades Básicas de Saúde e no setor de vigilância epidemiológica. Assim, o Seletivo Público visa somente recompor o quadro funcional, garantindo o funcionamento mínimo necessário para cumprimento das políticas públicas de saúde.

Importante ressaltar que as vagas previstas são exclusivamente para cadastro de Reserva (CR), conforme consta no Projeto de Lei nº 189/2025, abrangendo ACS para UBS 01 a UBS 06 e ACE em cadastro geral. Isso significa que não há criação de novas vagas permanentes, tampouco ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado; trata-se de autorização legal para futura substituição, caso ocorram novas vacâncias durante a vigência do certame.

# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

### Contabilidade Geral (CG)



#### ESTIMATIVA DE GASTOS

3

Dessa forma, não haverá elevação do gasto total da folha, pois as eventuais contratações serão realizadas exclusivamente para reposição de servidores desligados, substituindo despesas já existentes no orçamento vigente. Portanto, o impacto orçamentário é nulo no que se refere à criação de nova despesa, uma vez que:

- as despesas já se encontram integralmente previstas no orçamento anual, nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde;
- não há incremento de quantitativo de pessoal além daquele que historicamente compõe a estrutura das equipes;
- o cadastro de reserva não gera despesa por si só, e a eventual contratação ocorre somente se houver vacância;
- o processo atende ao art. 37, IX, da Constituição Federal, com contratações sob regime jurídico especial, vinculadas ao PREVIX, compatíveis com o custo já existente para cargos equivalentes.

Assim, conclui-se tecnicamente que o certame não gera aumento de despesa, nem cria obrigação financeira futura que não esteja contemplada no orçamento. Ao contrário, assegura a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, mantendo o nível de gasto já previsto e necessário para atendimento das atividades finalísticas da Atenção Primária e Vigilância em Saúde do município de Nova Xavantina.

Tabela 1 – Discriminação dos valores estimados conforme vínculo com o recurso

DISCRIMINATIVO	2025	2026
Recursos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Elaboração Própria.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
Contabilidade Geral (CG)



Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

4

Dr. Josimar Pires da Silva  
Contador Público Municipal

Portaria nº 10.072/2018  
CRC MT 009127-0/3